



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE)

PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2025.

Altera a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, tornando a cirurgia plástica atividade privativa do médico.

Autor: Deputada Fernanda Pessoa – União Brasil/CE

Relator: Deputado Allan Garcês – PP/MA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.027, de 2025, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, tem por objetivo estabelecer que as cirurgias plásticas faciais sejam privativas de médico, conforme art. 4º da Lei 12.842 de 10 de julho de 2013.

Em sua justificação, a autora destaca que o Projeto busca proteger os pacientes de possíveis intervenções cirúrgicas inadequadas e assegurar a qualidade de cirurgias realizadas, com a exclusividade dessas atividades aos médicos.

A medicina é uma profissão regulamentada e, para o exercício da cirurgia plástica, exige-se formação acadêmica específica, residência médica e certificações que garantam a qualificação profissional necessária para a realização de atos cirúrgicos com segurança e eficácia, evitando riscos decorrentes da realização de cirurgias faciais por profissionais sem a devida capacitação técnica.

Afirma, ainda, que a regulamentação clara e objetiva sobre a competência exclusiva do médico na realização de cirurgias plásticas faciais protege os pacientes de possíveis intervenções inadequadas.

Em 24/03/2026, foi realizada audiência pública nesta Comissão para a oitiva de representantes dos setores interessados no tema: do Conselho Federal de Medicina (CFM); do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM); do Conselho Federal de Biologia (CFBio); do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen); do Conselho

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal de Farmácia (CFF); da Comissão de Regulamentação das Cirurgias do Conselho Federal de Odontologia (CFO); do Conselheiro Federal do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; da Sociedade Brasileira de Prevenção e Tratamento de Feridas (SOBENFeE); da Sociedade Brasileira de Acupuntura; da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCEP); da Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação (Abramepo); da Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia (SOBENDE); do Conselho Nacional de Autorregulamentação da Acupuntura (CNAA); do Colégio Brasileiro de Cirurgia Plástica (CBCP); do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Saúde, Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 10/04/2025 e designado a este Relator em 09/07/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove atualização relevante e necessária para conferir mais segurança nos procedimentos estéticos faciais invasivos, que é basicamente uma cirurgia plástica facial, vedando a realização de procedimentos por profissionais que não sejam médicos.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, é notável o crescente número de pessoas adeptas a realização de cirurgia plástica, que tem se popularizado cada vez mais. É comum a oferta e a realização dessas cirurgias por profissionais não habilitados.

As resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelecem que a cirurgia plástica é um ato médico, exclusivo de profissionais qualificados e registrados.

Assim, a proposição reforça a necessidade de regulamentação clara e objetiva sobre a competência do médico na realização de cirurgias plásticas faciais, que proteja os pacientes.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, sendo necessária a atualização legislativa para ampliar a proteção às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.027, de 2025.

Sala da Comissão, 25 de março de 2026.

Deputado ALLAN GARCES
Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarces@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558

